

DECRETO Nº 3.800, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a implantação do sistema cidadão *On-Line* através da Internet”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Artigo 43, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pereira Barreto, o sistema Cidadão On-Line da Prefeitura Municipal denominado sistema Cidadão On-Line, para emissão e consulta de documentos via internet.

§ 1º. Respeitando de imediato a presunção da boa fé.

§ 2º. O serviço referido no “caput” será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, www.pereirabarreto.sp.gov.br, através do botão de atalho específico.

CAPÍTULO I
Da Política de Privacidade

Art. 2º - O acesso ao sistema Cidadão On-Line, que contem dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante senha eletrônica da pessoa física, jurídica ou de seu preposto, tidos como usuário de sistema.

§ 1º. A solicitação e a liberação da senha de segurança serão efetuadas por meio de aplicativo específico, disponibilizado no sítio oficial do município;

I - A pessoa física, jurídica ou preposto deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, pessoalmente ou no endereço eletrônico www.pereirabarreto.sp.gov.br, mediante preenchimento de cadastro e envio de cópias digitalizadas dos documentos pessoais e de uma declaração do endereço assinada e se houver, indicação de preposto que seja informado o nome da Razão Sócia, CPF ou CNPJ do proposto, quando via endereço eletrônico.

II - A senha será composta de 06 dígitos de livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor;

III - O contribuinte receberá no e-mail por ele cadastrado a senha provisória.

§ 2º. O usuário detentor da senha terá acesso amplo aos dados que estejam vinculados direta ou indiretamente ao seu CPF ou CNPJ, ficando responsável por todos os atos praticados por meio de sua senha.

§ 3º. As informações contidas no sistema Cidadão On-Line estão protegidas por sigilo fiscal, não sendo reveladas nem repassadas a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- I - sempre que estiver obrigada a revelá-las, seja em virtude de dispositivo legal, ato de autoridade competente, ordem ou mandado judicial;
- II – aos seus prepostos, desde que devidamente autorizados e comprovados.
- III – Para os Entes Estaduais ou Federal, atendendo a convênios específicos ou legislações vigentes;
- IV – Para os sucessores legais, comprovadamente identificados.

§ 4º. O acesso não autorizado, a disponibilização acidental da senha de acesso ou de informações que constitui quebra do sigilo será tida como infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário a responsabilidade administrativa, penal e civil.

§ 5º. Os formulários sistema cidadão on-line são protegidos por mecanismos de criptografia, garantindo a segurança e privacidade na transmissão e fornecimento dos dados.

§ 6º. No sítio do Município existem ligações com outros sítios na internet, porém a segurança de acesso aqui definida se restringe apenas aos serviços abrangidos por este decreto, não se responsabilizando por serviços, procedimentos e políticas específicos de outros sítios.

§ 7º. Qualquer aplicativo disponível pelo sistema Cidadão On-Line tem uso restrito aos fins propostos neste decreto e sujeitam-se, inclusive, à Lei de Proteção à Propriedade Intelectual de Programa de Computador e normas correlatas.

§ 8º. Salvo quando expressamente autorizado, é proibido modificar, alugar, vender, distribuir ou criar obras derivadas a partir dos aplicativos e dos serviços, no todo ou em partes, disponíveis no sistema Cidadão On-Line.

§ 9º. Os usuários também não podem, salvo quando permitido, reproduzir, duplicar, copiar, vender, revender ou explorar com finalidade comercial qualquer parte dos aplicativos, serviços ou produtos oferecidos no sistema Cidadão On-Line.

§ 10. Todos os termos e condições constantes na presente Política de Privacidade poderão ser modificados a qualquer momento pelo Município, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do Município, tais alterações se façam necessárias.

§ 11. O Município não se responsabiliza por eventuais danos e/ou problemas decorrentes da demora, interrupção ou bloqueio nas transmissões de dados ocorridos na Internet, por motivos de força maior ou relevantes, porém ficará à disposição do usuário na central de atendimento.

CAPÍTULO II

Dos serviços

Art. 3º - Serão disponibilizados através do sistema Cidadão On-Line, de forma imediata ou não os seguintes documentos:

- I - Certidões;
- II - Consultas de lançamento de débitos;

- III - Emissão de 2ª vias e Guias;
- IV - Comprovantes de Cadastro;
- V - Nota Eletrônica de Prestação de Serviços;
- VI - Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF);
- VII – ITBI.

§ 1º. É assegurada a gratuidade para o solicitante e será disponibilizada em qualquer computador conectado a internet.

§ 2º. Os serviços sujeitos a limites de horário serão observados o horário oficial correspondente ao fuso horário da região do Município de Pereira Barreto, no instante do acesso ao sítio.

§ 3º. A utilização dos serviços disponibilizados pelo Município por qualquer usuário implicará em expressa aceitação quanto aos termos e condições da Política de Privacidade vigente na data de sua utilização.

§ 4º. Os serviços disponibilizados e aqueles que vierem a ser disponibilizados estarão automaticamente sujeitos e protegidos pela Política de Privacidade vigente à época de sua utilização.

Seção I **Das Certidões**

Art. 4º - As certidões serão apresentadas nas seguintes categorias:

- I - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- II - Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipal;
- III - Certidão Valor Venal de Imóveis Urbanos;
- IV - Certidão de Tempo de Inscrição Municipal;
- V - Certidão de Cancelamento de Inscrição Municipal;

Art. 5º - Na impossibilidade de liberação da Certidão por qualquer pendência o solicitante será informado a comparecer pessoalmente no Setor de Lançadoria.

Art. 6º - A Certidão de Valor Venal do Imóvel certificará o valor do imóvel, dentro de um determinado período, através do número de cadastro do imóvel junto à prefeitura, esse valor serve de base de cálculo para lançamentos de tributos imobiliários.

Art. 7º - A Certidão de Tempo de Inscrição Municipal será emitida para pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro mobiliário do município.

Parágrafo único. Caso o solicitante necessite dos valores pagos no período de inscrição deverá solicitar conjuntamente a Certidão de Lançamento e Pagamento de Tributos Municipais.

Art. 8º - A Certidão de Cancelamento de Inscrição Municipal certificará que o contribuinte pessoa física ou jurídica não exerce mais a respectiva atividade de natureza tributária no município.

Seção II

Das consultas de lançamento e débitos

Art. 9º - As consultas de lançamento e débitos, preservando o sigilo fiscal, somente serão disponibilizadas quando vinculada ao solicitante.

Parágrafo único. Após visualizar os débitos, poderá o solicitante emitir a guia de recolhimento para efetuar o recolhimento do débito, total ou individualizado por parcelas.

Seção III

Da emissão de 2ª vias e guias

Art. 10 - Será disponibilizada a segunda via de carnês e guia para recolhimento de receitas tributáveis e não tributáveis, quando vinculadas ao solicitante.

Parágrafo único. Só será possível emitir guia de recolhimento de débito que não estejam em processo de Execução Fiscal;

Seção IV

Da Comprovante Municipal de Cadastro

Art. 11 - Fica instituído o Comprovante Municipal de Cadastro que compreende as informações cadastrais dos contribuintes, pessoa física ou jurídica, inscrita no cadastro mobiliário do município.

§ 1º. No Comprovante Municipal de Cadastro constarão as seguintes informações:

- I - Número de inscrição Municipal;
- II - CPF/CNPJ
- III - Razão Social;
- IV - Natureza jurídica;
- V - Atividade econômica principal e secundária;
- VI - Endereço;
- VII - Situação cadastral (ativa, baixada, de ofício, ex ofício, excluída, Inativa, provisória e suspensão);
- VIII - Data da situação cadastral;
- IX - Data e hora de emissão do comprovante;
- X - Outras informações de interesse de órgãos e entidades convenientes.

Art. 12 - Fica instituído o código de validação de documentos que possibilitará a certificação da autenticidade do documento, através de consulta no endereço eletrônico www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se a documentos fornecidos através do sistema Cidadão On-Line

Art. 13 - Os documentos abrangidos por este decreto possuirão código de validação de documento, do qual qualquer cidadão poderá consultar a autenticidade dos mesmos, através do endereço eletrônico www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Parágrafo Único. Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão da certidão na forma do caput deste artigo, será prestada ao sujeito passivo, em resposta a sua solicitação, orientação para comparecer ao setor competente, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 14 - Ocorrendo qualquer fato que impeça a emissão de documentos na forma deste decreto, o solicitante será informado a comparecer no setor de Lançadoria da Prefeitura pessoalmente, conforme o caso.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de outubro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.

